N/E/X/T/ AUDITORES

Demonstrações Financeiras

PLGN AUTO LOANS I CO-INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 58.555.763/0001-89

Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60

DATA BASE
30/11/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	9
Demonstração do resultado do exercício	10
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	11
Demonstração dos fluxos de caixa	12
Notas explicativas às demonstrações financeiras	13

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

PLGN AUTO LOANS I CO-INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do PLGN Auto Loans I Co-invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 27 de dezembro de 2024 (Início das atividades) a 30 de novembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do PLGN Auto Loans I Co-invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 30 de novembro de 2025 e o desempenho de suas operações para o período de 27 de dezembro de 2024 (Início das atividades) a 30 de novembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

DEBÊNTURES

A carteira de investimento em debêntures possui um saldo de R$ 20.437 mil que representa 93,88% do patrimônio líquido do Fundo. Devido a relevância das aplicações nesse ativo, consideramos que este é um assunto significativo de auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) a avaliação da propriedade, (ii) da metodologia de precificação e (iii) da recuperabilidade das debêntures, por meio da análise das condições contratuais e premissas utilizadas pela Administração e (iv) adequação das divulgações em nota explicativa.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que as evidências de auditoria obtidas são apropriadas para suportar a titularidade do Fundo sobre a sua carteira de investimentos em debêntures, assim como a correta mensuração e contabilização dos respectivos ativos.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como

obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 08 de abril de 2026.

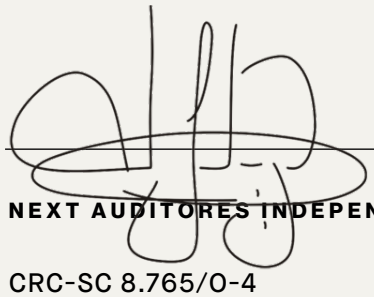

NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

PLGN Auto Loans I Co-invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 58.555.763/0001-89

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração da Posição Financeira em 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

		30 de novembro de 2025		
	Notas explicativas	Quantidade	Valor	% sobre o PL
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa		**1.021**	**622**	**2,86%**
Disponibilidades	4		**540**	**2,48%**
Banco Conta Movimento			540	2,48%
Cotas de fundo de investimento	4	**1.021**	**82**	**0,38%**
Cotas de fundos de liquidez		1.021	82	0,38%
Títulos e valores mobiliários		**96.351**	**21.163**	**97,21%**
Fundos de investimento em direitos creditórios		**654**	**726**	**3,33%**
Cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios		654	726	3,33%
Títulos privados		**95.697**	**20.437**	**93,88%**
Debêntures		95.697	20.437	93,88%
Total do ativo			**21.785**	**100,07%**
Passivo				
Obrigações a pagar			**15**	**0,07%**
Taxa de administração			8	0,04%
Taxa de custodia			7	0,03%
Total do passivo			**15**	**0,07%**
Patrimônio líquido			**21.770**	**100,00%**
Passivo e patrimônio liquido			**21.785**	**100,07%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PLGN Auto Loans I Co-invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 58.555.763/0001-89

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração do Resultado do Período de 27 de dezembro de 2024 (Início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas explicativas	De 27/12/2024 a 30/11/2025
Composição do resultado do período		
Cotas de fundos de investimento		**175**
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa	4	62
Resultado com cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios		113
Debêntures conversíveis		**20.087**
Resultado com debêntures		20.087
Demais despesas		**(210)**
Taxa de administração	13	(89)
Taxa de fiscalização CVM	11	(4)
Despesas com custodia e auditoria	13	(80)
Honorários advocatícios		(2)
Despesas bancárias		(11)
Despesas com estruturação		(20)
Outras despesas diversas		(4)
Resultado do período		**20.052**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PLGN Auto Loans I Co-invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 58.555.763/0001-89

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Período de 27 de dezembro de 2024 (Início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas explicativas	De 27/12/2024 a 30/11/2025
Patrimônio líquido no início do período		-
Cotas emitidas	12	**1.718**
Representado por 1.717,998990 Cotas da subclasse única a R$ 1.000,000000 cada		1.718
Resultado do período		**20.052**
Patrimônio liquido no final do periodo		**21.770**
Representado por 1.717,998990 Cotas da subclasse única a R$ 12.671,402828 cada		21.770

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PLGN Auto Loans I Co-invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 58.555.763/0001-89

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto do Período de 27 de dezembro de 2024 (Início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	De 27/12/2024 a 30/11/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa	62
Compra de debêntures	(10.135)
Recebimento de juros e amortização de debêntures	9.785
Aplicação em cotas de fundos de investimentos de direitos creditórios	(4.700)
Resgates de cotas de fundos de investimentos de direitos creditórios	3.899
Amortização de cotas de fundos de investimentos de direitos creditórios	188
Pagamentos de taxa de administração	(81)
Pagamentos de auditoria e custódia	(73)
Pagamentos de despesas com estruturação	(20)
Pagamentos de despesas com advogados	(2)
Pagamentos de taxa da CVM	(4)
Pagamento de outras despesas administrativas	(15)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.096)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos	
Cotas emitidas	1.718
Caixa líquido das atividades de financiamentos	**1.718**
Total de fluxos de caixas gerados ou consumidos	**622**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	622
Variação no caixa e equivalência de caixa	**622**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

1. Contexto operacional

A Classe única ("Classe") do PLGN Auto Loans I Co-invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas operações em 27 de dezembro de 2024.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios (incluindo direitos creditórios não-padronizados) que atendam aos critérios de elegibilidade, estabelecidos no seu regulamento, e (ii) ativos financeiros de liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe, estabelecidos neste regulamento e na regulamentação aplicável.

A Classe destina-se especificamente a receber aplicações de investidores profissionais, conforme definidos no artigo nº 11 da Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021 e alterações posteriores.

A administração do Fundo, com base na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento". A classificação foi definida considerando que o Fundo, atende, cumulativamente, as seguintes premissas:

a. Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b. É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c. Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
- investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e
- investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

As aplicações nessa Classe de cotas não são garantidas pela Administradora, por qualquer mecanismo de seguro, ou pelo Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Os cotistas estão expostos à possibilidade de perda do capital investido em decorrência do perfil de investimento do Fundo e consequentemente, de serem chamados a aportar recursos nas situações em que o patrimônio líquido do Fundo se torne negativo.

2. Base para apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Estas demonstrações financeiras estão sendo apresentadas com um período inferior a 12 meses, pois começou suas atividades em 27 de dezembro de 2024, não sendo possível apresentar também o período comparativo.

A moeda funcional do utilizada nas atividades dessa Classe de investimento é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 08 de abril de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalências de caixa são representadas por depósitos bancários e Fundos de investimentos com alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

(i) As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa".

c) Instrumentos financeiros

1. Classificação dos instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos e passivos financeiros para fins de mensuração

Os instrumentos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, nas seguintes categorias:
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado ("VJR"): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Custo amortizado: ativos financeiros mantidos dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e para os quais os termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros sobre o valor do principal em aberto. São classificados nessa categoria os direitos creditórios conforme detalhado na nota explicativa n° 6.

Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

(iv) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:
Equivalentes de caixas: Aplicações financeiras.

Títulos e valores mobiliários: representados por títulos públicos federais. O Fundo classifica os títulos e valores mobiliários na categoria VJR.

Direitos creditórios: representados por direitos creditórios conforme descrito na nota explicativa nº 6. O Fundo classifica esses direitos creditórios como custo amortizado.

(v) Classificação dos passivos financeiros para fins de apresentação

Os passivos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

Obrigações a pagar: referem-se a despesas administrativas previstas no regulamento ou acordos contratuais do Fundo e que possuem saldo a pagar nessa data base.

2. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

(i) Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

(ii) Mensuração dos passivos financeiros

Em geral, os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A "taxa efetiva de juros" é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação à totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente. No caso dos instrumentos de taxa fixa, a taxa de juros efetiva coincide com a taxa de juros contratual definida na data de contratação, adicionados, conforme o caso, as comissões e os custos de transação que, por sua natureza, façam parte de seu retorno financeiro. No caso de instrumentos financeiros de taxa variável, a taxa de juros efetiva coincide com o retorno vigente em todos os compromissos até a data de referência seguinte de renovação de juros.

(iii) Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor justo de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na demonstração do resultado, em suas respectivas contas de origem.

(iv) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa e Resultado com cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios”.

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Reconhecimento e mensuração dos direitos creditórios

Debêntures não conversíveis em ações
As debêntures são títulos privados, registradas ao custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos até a data do balanço, de acordo com seus respectivos indexadores e condições de emissão. Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de "Resultado com debêntures".

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação
Caso ocorra a inadimplência das parcelas ou do título de direitos creditórios, o administrador juntamente com o Gestor, avalia o valor da provisão das perdas esperadas. No estudo, são levados em consideração: as faixas de atrasos dos ativos, o efeito vagão das parcelas a vencer e as garantias, caso aplicável, sendo que no caso a operação detenha algum tipo de garantia real superior a 100% do valor do ativo inadimplido, o percentual da garantia é reduzido da provisão.

Em casos de inadimplência ("default"), o Gestor e o Administrador estabelecerão um modelo tratando os valores que estão em garantia e considerando as faixas de atraso.

Quando a garantia for 100% do valor do ativo inadimplente, a regra para a provisão obedece aos percentuais estabelecidos nas faixas de atraso. Quando a garantia for superior a 100% do valor do ativo inadimplente, o percentual da garantia reduz a provisão.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa são representados por disponibilidade em moeda nacional e aplicações financeiras com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme abaixo:

Depósitos a vista	**30 de novembro de 2025**	**Faixa de vencimento**
Banco	**Valor**	
Conta corrente	540	Sem vencimento

Fundos de liquidez imediata (a)	**30 de novembro de 2025**	**Faixa de vencimento**
Títulos	**Valor de mercado**	
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI	82	Sem vencimento
Total de caixa e equivalente	**622**	
Representatividade do PL:	**2,86%**	

a) Fundo de liquidez imediata

O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ("Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI"), inscrito sob o CNPJ nº 06.175.696/0001-73, iniciou suas atividades em 29 de dezembro de 2004, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. Destina-se a investidores não qualificados e recebe recursos de fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes do administrador, do gestor ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A. Seu objetivo é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento do fundo conforme descrito no seu regulamento/prospecto.

Período de 27 de dezembro de 2024 (data de início das operações) a 30 de novembro de 2025 foi reconhecido na demonstração do resultado, na rubrica "Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa" resultado no montante de R$ 62.

5. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros

a) Fundos de investimentos

Em 31 de outubro de 2025:

Tipo de Fundo	Nome da Classe	Quantidade	Valor Unitário	Valor contábil
FIDC	BTG Pactual Atlas FIDC RL	653,760177	1.110,019299	726
Total				**726**

(i) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo detinha cotas do BTG Pactual Atlas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (CNPJ: 59.595.605/0001-15), iniciou suas atividades em 27 de fevereiro de 2025, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destina-se a investidores profissionais. Tem por objetivo de proporcionar aos cotistas a valorização das cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos de crédito que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão; e (ii) ativos financeiros, todos os limites de composição e diversificação da carteira, estabelecidos observados todos os critérios de composição da carteira do fundo estabelecidos em seu regulamento e na regulamentação vigente.

No período de 27 de dezembro de 2024 (data de início das operações) a 30 de novembro de 2025, foi reconhecida valorização de R$ 113, conforme apresentado na demonstração do resultado na rubrica "Resultado com cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios".

6. Direitos creditórios

(a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser representados pelos mais diversos instrumentos, incluindo, sem limitação, instrumentos particulares, contratos, títulos de crédito, notas promissórias, notas comerciais, debêntures objeto de colocação privada ou pública. A Classe busca adquirir direitos creditórios diversos, sendo que cada carteira de direitos creditórios tem sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos.

Os pagamentos relativos aos direitos creditórios de titularidade da classe são realizados na conta da Classe por qualquer meio de transferência autorizado pelo BACEN.

Os direitos creditórios devem contar com documentos comprobatórios, que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos devedores.

Os direitos creditórios podem ser adquiridos pela classe por meio:
(i) de contratos de cessão e/ou endosso firmados entre a classe e o correspondente cedente ou endossante, preferencialmente acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares;
(ii) negociação em mercado organizado; e/ou
(iii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou pública, independentemente do regime de distribuição, observada a política de investimentos e as demais disposições deste regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

(b) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe somente pode adquirir os direitos creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pelo gestor, ou por terceiro contratado para tanto, na integralidade, previamente à cessão ou endosso e na respectiva data de aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela classe os direitos creditórios que, na data de aquisição:

(i) sejam representados em moeda corrente nacional; e
(ii) sejam selecionados pelo gestor para aquisição pela classe

Na hipótese de um direito creditório deixar de atender a qualquer critério de elegibilidade após a sua subscrição ou aquisição pela classe, tal fato não é entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco há o direito de regresso contra o administrador, o gestor e/ou o custodiante.

A verificação e a validação pelo gestor, diretamente ou por meio de terceiro por ele contratado, do enquadramento dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade são consideradas como definitivas.

A parcela do patrimônio líquido que não estiver alocada em direitos creditórios é necessariamente alocada em ativos financeiros de liquidez.

Decorridos 180 dias da data da 1ª integralização de cotas, a Classe deve manter alocado, no mínimo, 67% do seu patrimônio líquido em direitos creditórios que se enquadrem na definição de “direitos creditórios” prevista no artigo 4º da resolução CMN 5.111.

Nos termos do Art. 45, §7º, inciso II, do anexo normativo II da resolução CVM 175, a Classe pode ter até 100% de seu patrimônio líquido alocado em direitos creditórios, ativos financeiros de liquidez e derivativos, observado o disposto no item 4.18 do Anexo I do seu regulamento, devidos por um mesmo devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de devedores de um mesmo grupo econômico e/ou de um mesmo devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos prestadores de serviço essenciais e demais prestadores de serviço da Classe, e/ou de suas respectivas partes relacionadas, quando sua aquisição for admitida nos termos deste regulamento.

É vedado à Classe, direta ou indiretamente e, nos termos da legislação aplicável, adquirir direitos creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo administrador e/ou pelo gestor, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
A vedação do item 4.12 do Anexo I do seu regulamento, pode ser afastada nos casos em que:

(i) a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios não forem partes relacionadas ao originador ou aos cedentes e/ou endossantes, adicionalmente;
(ii) o gestor, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si, conforme previsto no artigo 42, § 1°, do anexo normativo II da resolução CVM 175 e; ainda
(iii) o custodiante dos direitos creditórios não seja parte relacionada à eventual consultoria especializada.

A Classe pode ter até 100% o patrimônio líquido representado por direitos creditórios originados ou cedidos por um mesmo cedente e/ou originados por um mesmo originador.
É vedada à Classe a aplicação recursos de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior, conforme previsto no artigo 44, §3º do anexo normativo II da resolução CVM 175.

A Classe pode investir até 100% de seu patrimônio líquido em direitos creditórios não-padronizados.

Considerando que não há cedentes, endossantes ou contrapartes predeterminados para a aquisição dos direitos creditórios, não é possível precisar as hipóteses e procedimentos para que a classe transfira os direitos creditórios novamente aos respectivos cedentes ou endossantes.

(c) Composição dos direitos creditórios

(i) Composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento

a. Direitos creditórios com aquisição de riscos e benefícios

Em 30 de novembro de 2025:

Tipo de ativo	Emissor	Remuneração	Vencimento	Valor contábil
Debênture	Devedor 1	(a)	25/08/2030	8.545
Debênture	Devedor 1	(a)	09/12/2029	11.442
Debênture	Devedor 1	DI + 3% a.a.	09/12/2029	450
Total dos direitos creditórios				**20.437**

(a) A Debenture é avaliada pelo valor justo através da análise da capacidade do devedor em arcar com os fluxos de caixa pactuados dos ativos, tendo em vista que a Classe investe na série subordinada além de avaliar a capacidade financeira do devedor o valor justo é calculado deduzindo (ii) o valor das debêntures da primeira série, do valor das debêntures da segunda série e eventuais provisões na data do cálculo, calculados exclusivamente pela emissora.

(ii) Movimentação dos direitos creditórios

	De 27/12/2024 a 30/11/2025
Saldo do início do período	**-**
Compra de direitos creditórios	10.135
Recebimento de direitos creditórios	(9.785)
Resultados de direitos creditórios	20.087
Saldo final do exercício - período	**20.437**

7. Coobrigação

O Fundo possui debêntures não conversíveis sem coobrigação, dessa forma, são classificados como direitos creditórios com aquisição de risco substancial.

8. Gerenciamento de riscos

A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir as cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este capítulo. Cada cotista deve atestar que está ciente dos riscos do investimento nas cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de adesão.

Riscos de crédito

Risco de crédito relativo aos direitos creditórios: decorre da capacidade dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofre o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procede ao resgate das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à classe, não havendo garantia de que o resgate das cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste regulamento e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não é devido pela classe, pelo administrador, pelo gestor, e/ou pelo custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de crédito decorrente do investimento em direitos creditórios vencidos: consiste no risco dos direitos creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os direitos creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos direitos creditórios podem provocar perdas à Classe e aos cotistas.

Risco de crédito relativo aos ativos financeiros de liquidez: decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros de liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos financeiros de liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos financeiros de liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros de liquidez

ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira acarreta perdas para a classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão ou endosso de direitos creditórios: a cessão ou endosso de crédito podem ser invalidados ou tornarem-se ineficazes por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe pode incorrer no risco de os direitos creditórios integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo cedente, endossante e/ou por um devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do cedente, endossante e/ou de um devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do cedente, endossante e/ou de um devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os direitos creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os devedores ou, quando houver coobrigação, os cedentes ou endossantes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão ou endosso dos direitos creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos cedentes ou endossantes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão ou endosso à Classe e omitidas por seus respectivos cedentes, endossantes ou devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes ou endossantes de tais direitos creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos direitos creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos devedores.

Riscos relacionados aos setores de atuação dos cedentes ou endossantes: a Classe pode adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes ou endossantes distintos, os investimentos da Classe em direitos creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios à classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da classe, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo cedente ou endossante para concessão de direitos creditórios; **(b)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos devedores; **(c)** à possibilidade de os direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos direitos creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos ou endossados e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios à Classe que

possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Risco de pré-pagamento dos direitos creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais direitos creditórios pode ocasionar perdas à classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de direitos creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais direitos creditórios, uma vez que o pré-pagamento pode, se assim permitido pela documentação do direito creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do direitos creditórios atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes, endossantes e os devedores de tais direitos creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo direito creditório deixam de ser devidos à classe.

Insuficiência dos critérios de elegibilidade: os critérios de elegibilidade têm a finalidade de selecionar os direitos creditórios passíveis de aquisição pela classe. Não obstante tais critérios de elegibilidade, a solvência dos direitos creditórios que compõem a carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores. Dessa forma, a observância pelo custodiante dos critérios de elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores.

Os cedentes ou endossantes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos devedores: como regra geral, os cedentes ou endossantes dos direitos creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos devedores. A Classe sofre o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios vencidos e não pagos pelos cedentes, endossantes e/ou pelos respectivos devedores.

Inexistência de descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos cedentes ou endossantes: tendo em vista que a Classe busca adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes e endossantes distintos, e que cada direito creditório têm sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos direitos creditórios que serão adquiridos pela classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os direitos creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que pode dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos creditórios integrantes da carteira pela classe.

Risco associado à ausência de notificação dos devedores na cessão dos direitos creditórios da classe: os devedores dos direitos creditórios serão notificados pelo agente de cobrança ou pelos próprios cedentes ou endossantes, conforme o caso, sobre a cessão à Classe dos direitos creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos direitos creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos devedores, referida cessão não tem eficácia em relação ao devedor, nos termos do artigo 290 do código civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais direitos creditórios serão devidamente pagos à classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo devedor realize o pagamento do direito creditório ao devedor ou a credor putativo, tais direitos creditórios sejam oponíveis com relação aos seus devedores.

Possibilidade de aquisição de direitos creditórios cedidos por cedentes, endossados por endossantes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste regulamento, pode manter a qualquer tempo em sua carteira, direitos creditórios cedidos por cedentes, endossados por endossantes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não há verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Risco de endossante, cedentes, originadores e/ou devedores em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial: a Classe pode adquirir direitos creditórios de endossantes, cedentes, originadores e/ou devedores que tenham requerido ou tenham requerido contra si, pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial. Empresas em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial apresentam situação financeira instável e um maior risco de inadimplência, podendo causar perdas à classe. Ademais, a Classe está sujeita ao risco de questionamento da cessão dos direitos creditórios no âmbito da falência ou da recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos cedentes ou endossantes.

Riscos de mercado

Efeitos da política econômica do governo federal: a classe, os ativos financeiros de liquidez, os cedentes ou endossantes, quando aplicável, e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes, endossantes e devedores, os setores econômicos específicos em que

atuam, os ativos financeiros de liquidez da classe, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das cotas. Medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos cedentes, endossantes e devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios pelos respectivos devedores.

Descasamento entre benchmark e taxas dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros de liquidez: a Classe pode adquirir direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o benchmark de uma ou mais séries de cotas seniores. Caso as taxas que compõem o benchmark se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos direitos creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, não é possível garantir que o patrimônio líquido é suficiente para que o valor unitário das cotas seja atualizado conforme o respectivo benchmark, de modo que a rentabilidade de tais cotas pode ser comprometida.

Flutuação dos ativos financeiros de liquidez: o valor dos ativos financeiros de liquidez que integram a carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Realização de operações com derivativos: a Classe pode realizar operações com derivativos, as quais, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade, até o limite do patrimônio líquido. Dessa forma, a realização de operações no mercado de derivativos pela Classe pode acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo, ainda, resultar em perdas patrimoniais à Classe e aos cotistas, inclusive perda total do capital investido pelos cotistas ou a ocorrência de patrimônio líquido negativo.

Riscos de liquidez

Liquidez relativa aos direitos creditórios: o administrador, o custodiante e o gestor não podem assegurar que as amortizações das cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o administrador e o gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na classe.

Baixa liquidez para os direitos creditórios no mercado secundário: o investimento da Classe em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no brasil, mercado secundário com liquidez para os direitos creditórios. Caso a Classe precise vender os direitos creditórios, pode não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos creditórios pode refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus cotistas.

Classe fechada. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o cotista não tem liquidez em seu investimento na classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste anexo; **(b)** por meio da alienação de suas cotas no mercado secundário; ou **(c)** na liquidação antecipada do fundo ou da classe.

Liquidez relativa aos ativos financeiros de liquidez: diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos ativos financeiros de liquidez detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas cotas e/ou pode ser obrigada a se desfazer de tais ativos financeiros de liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Liquidação antecipada do fundo ou da classe: observado o disposto neste regulamento, o fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer evento de liquidação, ou se assim deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia de cotistas. Por este motivo, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela classe, não sendo devida pela classe, pelo administrador, pelo gestor ou pelo custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do fundo ou da classe, pode não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos cotistas, que poderão ser pagos com os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez detidos em carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (iii) e (iv) acima.

Amortização condicionada das cotas: a única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos direitos creditórios, pelos respectivos devedores; e **(ii)** dos ativos financeiros de liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não dispõe de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das cotas, conforme o caso, o que pode acarretar prejuízo aos cotistas.

Ausência de classificação de risco das cotas e política de investimentos genérica: a ausência de requisitos rígidos relacionados aos direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe pode dificultar a definição do perfil de risco da carteira, afetando a capacidade de o cotista avaliar o risco de seu investimento. As cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das cotas.

Originação dos direitos creditórios: a existência da Classe está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis nos termos deste regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse dos cedentes ou endossantes em ceder direitos creditórios à classe.

Riscos operacionais

Falhas de cobrança: a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do gestor e/ou do agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança pode acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores, levando à queda da rentabilidade da classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos leva à recuperação total dos direitos creditórios inadimplidos, o que pode implicar perdas patrimoniais à Classe e aos cotistas.

Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos: a Classe pode contratar um ou mais agentes de cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos direitos creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no regulamento, descrição de processo de cobrança dos direitos creditórios, o qual é acordado caso a caso entre a Classe e o agente de cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada direito creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios a vencer ou dos direitos creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos direitos creditórios.

Adicionalmente, a classe, o administrador, o gestor, o custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo agente de cobrança, de suas obrigações de cobrança dos direitos creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a classe.

Risco de sistemas; dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do custodiante, do administrador, do gestor, da Classe e, quando aplicável, dos cedentes, dos endossantes, dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios pode ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da classe.

Risco de fungibilidade: em seu curso normal, os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo gestor e/ou pelo agente de cobrança e pagos diretamente na conta da Classe ou em conta vinculada. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos direitos creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. A rentabilidade das cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos cotistas, caso haja inadimplemento pelos cedentes, endossantes ou devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta da classe.

Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança: existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o patrimônio líquido causando prejuízo à Classe e aos cotistas.

Outros riscos:

Cobrança judicial ou extrajudicial dos direitos creditórios: no caso de os devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios de titularidade da classe, pode haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a

recuperação do valor integral dos direitos creditórios inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe é afetada negativamente.

Os documentos comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais: a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os devedores, devedores dos direitos creditórios inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Risco de concentração: o risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira, maior é a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas. A Classe não possui limite de concentração por devedor ou originador dos direitos creditórios, razão pela qual a Classe pode estar exposto a significativa concentração por devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na política de investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o patrimônio líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das cotas.

Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o agente de cobrança: o agente de cobrança eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os cedentes, endossantes e/ou devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o agente de cobrança exponha-a adequadamente ao administrador e/ou aos cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que aja no melhor no interesse da classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir direitos creditórios ou pode vir a ter seus direitos creditórios inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o patrimônio líquido pode ser afetado adversamente.

Possibilidade de conflito de interesses entre cotistas: as cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos devedores. Nessa hipótese, pode haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais cotistas caso sejam titulares da maioria das cotas presentes às assembleias de cotistas.

Risco de ausência de registro dos contratos de cessão, contratos de endosso, termos de cessão ou termos de endosso. Para que o contrato de cessão, de contrato de endosso e/ou seus respectivos termos de cessão ou endosso possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em cartório de registro de títulos e documentos do domicílio do cedente/endossante e do cessionário/endossatário. O contrato de cessão ou de endosso e os termos de cessão ou endosso poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos cedentes/endossantes, o que ocasiona a ineficácia de tais cessões ou endossos em relação a terceiros. A não realização do registro pode impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os direitos creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos cedentes ou endossantes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão ou do endosso dos direitos creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos cotistas.

Risco de descontinuidade: os devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos direitos creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais direitos creditórios. Este evento pode prejudicar o atendimento, pela classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste regulamento.

Riscos e custos de cobrança: os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da classe, sempre observado o que seja deliberado pelos cotistas em assembleia de cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o administrador, o gestor, o custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Limitação do gerenciamento de riscos: a realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos: os ativos integrantes da carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros de liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade: o administrador, o custodiante e o gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da classe. Caso os ativos da classe, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade das cotas pode ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à classe: caso **(a)** a Classe deixe de cumprir com o percentual de, pelo menos, 67% do patrimônio líquido aplicado em direitos creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da lei 14.754/23, para fins de enquadramento do fundo e da Classe como "entidade de investimento" na forma da resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la, sujeitando o fundo e a Classe ao "regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica" conforme a na seção iii da lei 14.754/23 ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na lei 14.754/23, neste anexo e/ou no regulamento; e/ou **(b)** o fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como "entidade de investimento" na forma da resolução CMN 5.111, ou demais normas do CMN e da CVM, não é possível garantir que o fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao "regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica", conforme definido na legislação específica.

Risco de intervenção ou liquidação judicial do administrador: a Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do administrador e/ou do custodiante, nos termos da lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: a Classe também pode estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do administrador ou dos demais prestadores de serviços da classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão ou endosso dos direitos creditórios para a classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos creditórios à Classe pode ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos cotistas. Além disso, os direitos creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos cotistas.

Risco de governança: caso a Classe venha a emitir novas cotas, seja mediante deliberação em assembleia de cotistas e/ou por ato unilateral do administrador, a proporção da participação então detida pelos cotistas na Classe pode ser alterada de modo que os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este regulamento e demais matérias de competência da assembleia de cotistas.

Risco regulatório e judicial: eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas.

Riscos decorrentes de alterações legislativas e normativas: a legislação e a regulamentação aplicável aos fundos de investimento e aos agentes do mercado financeiro no brasil passaram por mudanças, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. A nova legislação e regulação sobre o tema são recentes e levaram o mercado a um processo de adaptação, no qual se encontra até o momento presente. Dessa forma, podem surgir dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário, sobre as disposições recém incorporadas no arcabouço legal e regulatório, o que pode resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, para o fundo, a Classe e até para os cotistas diretamente. Não é, portanto, possível prever ou controlar como a legislação é aplicada às atividades do fundo e/ou da classe, dos prestadores de serviços do fundo ou à carteira da classe, nem garantir que as medidas que serão tomadas pelo fundo, pela Classe e/ou seus prestadores de serviço, para se adequar à legislação sejam suficientes ou eficazes, havendo risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o fundo, para a Classe e seus cotistas.

Ausência de garantia: as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do cedente, endossante, do administrador, do gestor, do custodiante ou da Classe garantidor de créditos – fgc, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos cotistas.

Ausência de responsabilidade dos cotistas diante do patrimônio líquido negativo: a responsabilidade dos cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-d do código civil e na forma regulamentada pela resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de patrimônio líquido negativo, o administrador e o gestor deverão adotar as medidas previstas neste anexo, observado o capítulo xiii da resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de o administrador entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

A Classe também pode estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do administrador, do gestor e do custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios e

ativos financeiros de liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os cotistas.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, comparada com a variação do benchmark, e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Classe única	Valor da cota	Rentabilidade Período %	PL médio
No período de 27 de dezembro de 2024 (data de início das operações) a 30 de novembro de 2025	12.671,402828	1.167,14%	4.677

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da classe, cuja propriedade presume-se:

(i) pelo registro do nome do cotista no livro de registro de cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao agente escriturador em nome dos respectivos cotistas, nos termos do art. 15 da resolução CVM 175;
(ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as cotas estejam depositadas, nos termos do art. 25 da lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

As cotas têm o seu valor unitário calculado e divulgado no fechamento de todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no anexo do seu regulamento.

As cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações a seus titulares:

(i) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais, sendo que a cada cota corresponde 1 voto;
(ii) na primeira data de emissão de cotas, tiveram o valor unitário, sendo que as cotas distribuídas posteriormente tem seu valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão correspondentes àquelas estabelecidas na respectiva assembleia especial de cotistas, sendo certo que o valor de integralização será calculado nos termos do item 5.5, Anexo I do seu regulamento.
(iii) seu valor unitário é calculado e divulgado no fechamento de todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado que tal valor é

equivalente ao resultado da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas em circulação e
(iv) os direitos dos titulares das cotas, contra o patrimônio líquido nos termos deste anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas.

Emissão

As cotas são subscritas pelo valor de emissão e integralização fixados no instrumento que aprovar a nova oferta, nos termos de seu regulamento.

A subscrição de cotas é efetivada, conforme o caso, mediante a celebração de compromisso de investimento, boletim de subscrição e termo de adesão.

A integralização, amortização e o resgate de cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

As cotas são integralizadas pelo preço de integralização à vista, em data certa, ou na data de integralização da respectiva chamada de capital, nos termos de seus respectivos compromissos de investimento ou boletins de subscrição, conforme aplicável.

Observado o disposto no anexo I do regulamento, admite-se a integralização e resgate de cotas em direitos creditórios, a exclusivo critério do gestor, observados:

(i) a política de investimentos;
(ii) os critérios de elegibilidade; e
(iii) as demais disposições do anexo e os requisitos e procedimentos legais e regulamentares aplicáveis para tanto.

O administrador realiza chamadas de capital, conforme instrução do gestor, para aporte de recursos mediante a integralização de cotas, nos termos deste anexo e dos respectivos compromissos de investimento, na medida que o gestor identificar:

(i) oportunidades de investimento em direitos creditórios;
(ii) necessidade de recebimento pela classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de encargos, até que 100% das cotas subscritas tenham sido efetivamente integralizadas pelos cotistas.

Os cotistas têm até 2 dias úteis para integralizar cotas, nos termos de cada chamada de capital.
O administrador deve enviar a chamada de capital aos cotistas em até 3 dias úteis do envio de

orientação nesse sentido pelo gestor.

As chamadas de capital para aquisição de direitos creditórios e/ou para pagamento de encargos podem ocorrer durante todo o prazo de duração da Classe.

No período de 27 de dezembro de 2024 (data de início das operações) a 30 de novembro de 2025 foi integralizado 1.717,998990 cotas da classe única no montante de R$ 1.718.

Resgate:

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da classe aos cotistas será feita exclusivamente:

(i) mediante amortização, nos termos deste regulamento, sem necessidade de assembleia de cotistas para tanto; e/ou
(ii) mediante o resgate de cotas no caso de liquidação da classe, observado o disposto neste capítulo.

Quaisquer pagamentos aos cotistas a título de amortização deve abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de cotas, as cotas objeto de resgate serão canceladas.

Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das cotas são efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da cota apurado no fechamento dos mercados no segundo dia útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio:
(i) da B3, se assim aplicável; ou
(ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da cota apurado no fechamento dos mercados no segundo dia útil imediatamente anterior ao do pagamento (d-2).

No período de 27 de dezembro de 2024 (data de início das operações) a 30 de novembro de 2025 não houve resgate de cotas.

11. Negociação das cotas

As cotas não podem ser admitidas e/ou negociadas em mercados regulamentos pela bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

12. Serviços prestados ao Fundo

Os serviços são prestados por:

Administração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Polígono Capital Ltda

13. Custódia e tesouraria

a) Custódia dos títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários privados são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo na B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

b) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços.

14. Encargos do Fundo

Os encargos debitados ao Fundo e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio são os seguintes:

Encargos	De 27/12/2024 a 30/11/2025	
	R$ mil	% PL médio
Despesas de serviços técnicos especializados	**82**	**1,75%**
Auditoria e custódia	80	1,71%
Honorários advocatícios	2	0,04%
Despesas de taxa de administração	**89**	**1,90%**
Taxa de administração	89	1,90%
Outras despesas administrativas	**35**	**0,76%**
Diversos	4	0,09%
Despesas com estruturação	20	0,43%
Despesas bancárias	11	0,24%
Total	**210**	**4,41%**

O PL Médio do período de 27 de dezembro de 2024 (data de início das operações) a 30 de novembro de 2025 foi de R$ 4.677.

15. Classificação de riscos das cotas

No período de 27 de dezembro de 2024 (data de início das operações) a 30 de novembro de 2025 não foi contrato agência classificadora de risco em nome da Classe.

16. Taxa de administração, gestão e custódia

Taxa de administração
Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe paga a taxa de administração nos seguintes moldes:
Taxa de administração: 0,08% a.a., observado o mínimo mensal.
Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido da Classe, na base “1/252” daquela percentagem.
Provisionamento: diário.
Base de cálculo patrimônio Líquido: D-1.
Data de pagamento: até o 5º dia útil do mês subsequente.
Mínimo mensal: R$ 8;
Índice de correção: IPCA.
Periodicidade de correção: anual.
Taxa de administração máxima: Não há. A Classe está sujeita às taxas de administração cobrada pelos fundos investidos.

No período de 27 de dezembro de 2024 (data de início das operações) a 30 de novembro de 2025 o Fundo reconheceu R$ 89 a título de taxa de administração.

Taxa de gestão
Não será devida nenhuma remuneração ao gestor pelos serviços de gestão à classe e ao fundo, de forma que taxa de gestão corresponde a 0% (zero por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido, sem prejuízo da possibilidade de aumento da referida taxa por meio de deliberação em Assembleia de Cotistas.

No período de 27 de dezembro de 2024 (data de início das operações) a 30 de novembro de 2025 a Classe não houve pagamentos de taxa de gestão.

Taxa de custódia
Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe ou por suas Classes de Cotas a seguinte taxa de custódia:
Taxa de máxima de custódia: 0,07% a.a., observado o mínimo mensal.
Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido da classe, na base “1/252” daquela percentagem.
Provisionamento: diário.
Base de cálculo patrimônio líquido: D-1.
Data de pagamento: até o 5º dia útil do mês subsequente.
Mínimo mensal: R$ 7.
Índice de correção: IPCA.
Periodicidade de correção: anual.

No período de 27 de dezembro de 2024 (data de início das operações) a 30 de novembro de 2025 o fundo reconheceu R$ 78 a título de taxa de custódia.

Taxa de estruturação
Pela prestação dos serviços de estruturação do fundo, será devido pela classe ao administrador, uma taxa de estruturação de R$ 20 a ser paga uma única vez após o início do fundo.

No período de 27 de dezembro de 2024 (data de início das operações) a 30 de novembro de 2025 o fundo reconheceu R$ 20 a título de taxa de estruturação.

17. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas referem-se ao pagamento dos encargos descritos na nota explicativa n°13.

18. Tributação

O Fundo é classificado como *Entidade de Investimento* e, por esse motivo, está sujeito ao regime tributário descrito a seguir:

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF

- Incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate das cotas, limitado a um percentual do rendimento da aplicação, de forma decrescente em função do prazo da aplicação, até atingir 0% após 30 dias da data da aplicação.
- Além disso, incide IOF à alíquota de 0,38% sobre as aplicações primárias em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Imposto de Renda – IR

- Os rendimentos auferidos são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) no momento da distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate de cotas.

Ressalta-se que essa regra geral de tributação não se aplica aos cotistas sujeitos a regimes específicos, nos termos da legislação vigente.

19. Alterações estatutárias

Em Assembleia Extraordinária de Cotistas realizada em 17 de janeiro de 2025 foi aprovado as seguintes pautas:

(i) A alteração da classificação ANBIMA, que passa a constituir o tipo “financeiro” e o foco de atuação “multicarteira outros”;

(ii) A alteração das características dos direitos creditórios e critérios de elegibilidade dispostos no capítulo 4 da política de investimento e composição da carteira de seu regulamento;

(iii) A alteração das regras, procedimentos e limites para efetuar cessão ou endosso de direitos creditórios para o cedente ou endossante e suas partes relacionadas no capítulo 4 da política de investimento e composição da carteira de seu regulamento;

(iv) A inclusão das novas cláusulas 4.20 e 4.21, no capítulo 4 de seu regulamento, da política de investimento e composição da carteira com o objetivo de delimitar as responsabilidades em caso de eventual inadimplemento dos direitos creditórios, assim como os responsáveis por verificar a sua correta formalização;

(v) A inclusão do pagamento do "preço de aquisição de direitos creditórios" na ordem de alocação de recursos disposto no capítulo 8, de seu regulamento, da ordem de alocação de recursos;

(vi) A alteração dos dispositivos que versam sobre a responsabilidade pela verificação de lastro quando da aquisição de direitos creditórios dispostos no capítulo 12 dos prestadores de serviço;

(vii) A inclusão das novas cláusulas 12.23 e 12.24 no capítulo 12, de seu regulamento, dos prestadores de serviço para abordar o monitoramento e cobrança dos direitos creditórios a performar e a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos;

(viii) A alteração dos fatores de risco dispostos no capítulo 15, de seu regulamento, com vistas a refletir o objetivo da política de investimento do fundo;

(ix) Ajuste nas definições aplicáveis à classe de cotas dispostas no complemento 1 ao regulamento; e

(x) Inclusão do complemento 2 ao regulamento de modo a determinar o parâmetro para verificação de lastro por amostragem.

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 13 de junho de 2025 foi aprovado as seguintes pautas:

i. A segunda emissão de cotas da Classe única do fundo ("cotas"), no montante total de R$ 50.000, conforme suplemento anexo i. As cotas são colocadas de forma privada, e, portanto, não configurando uma oferta pública de distribuição e não estando sujeita à regulamentação prevista na resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("resolução CVM 160").

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de novembro de 2025 foi aprovado as seguintes pautas:

i. Aprovar a alteração do encerramento do exercício social do Fundo de 30 de novembro para 31 de dezembro e por consequência ajustar a cláusula 1.1 do regulamento do Fundo referente ao Encerramento do Exercício Social;

20. Eventos subsequente

O Fundo não teve evento subsequente relevante até a presente data de aprovação das demonstrações contábeis.

Ana Racy Parente
Diretora

Oásley Marcelo Pires Tiburtino
Contador CRC SP-335768/O-0